



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS**

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

LEI N. 2065/24

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1.070/2022 QUE INSTITUI O VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 3º, da Lei Municipal Nº 1.070/2022, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O vale Alimentação compreende o pagamento de parcela indenizatória aos servidores beneficiados por esta Lei, por dia útil trabalhado, devidamente comprovado através do registro de ponto conforme tabela abaixo:

VALOR	CARGA HORÁRIA
500,00	40 horas
375,00	30 horas
250,00	20 horas
125,00	10 horas

§ 1º Os valores da tabela acima serão atualizados, mediante ato regulamentar próprio, na mesma data e índices da revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

§ 2º O Vale Alimentação será pago aos servidores até o 5º dia útil de cada mês, iniciando no mês subsequente a aprovação da Lei, observando o disposto no Art. 6º desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de abril de 2024.

Anitápolis-SC, em 21 de março 2024.

Solange Back
Prefeita Municipal de Anitápolis

Registrado e publicado a presente Lei no órgão oficial do município de Anitápolis, em 21 de março de 2024.

Jéssica Rieg Haverot
Chefe de Gabinete